



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 352 , DE 28 DE fevereiro DE 1991.



Altera prazos e concede descontos relativos ao recebimento dos Impostos e taxas que menciona, referentes ao exercício de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O valor da UNIF-BJ, vigente em 30 de janeiro do ano em curso, fica congelado até 28 de junho de 1991.

Art.2º- Fica prorrogada para o dia 15 de março do ano em curso a data do vencimento do ISS e da TLL, assim como a taxa d'água dos distritos referente ao mês de janeiro de 1991.

Art.3º- Os contribuintes que pagarem nos vencimentos o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ISS (Imposto Sobre Serviços) a TSU (Taxa de Serviços Urbanos) e a TLL (Taxa de Licença Localização), gozarão de um abatimento de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do tributo contido na respectiva guia de recolhimento, quer seja o mesmo recolhido em cota única ou parceladamente.

56



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§ 1º- Os novos contribuintes do ISS anual que se inscreverem e quitarem os respectivos valores até 28 de junho de 1991, gozarão do abatimento de 65% (sessenta e cinco por cento), referente à UNIF-BJ de janeiro de 1991.

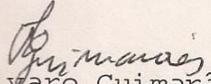
§ 2º- A validade dos benefícios dar-se-á:

a) ISS e TLL - de acordo com o art. 2º da presente lei e § 1º do art. 3º.

b) IPTU e TSU - até o vencimento da última parcela, isto é, 28 de junho de 1991.

Art.4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1991 .

  
Álvaro Guimarães  
Prefeito Municipal